



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Carlos Augusto Alcântara Machado

*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi

Paulo Lima de Santana

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretário-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

#### Edital de Notificação

Edital de Notificação 04/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro/SE, Curadoria dos Direitos à Saúde, em razão do quanto preconizado na parte final do § 1.º do artigo 40, da Resolução n.º 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, por meio de publicação em Diário oficial eletrônico, Notifica JORGE DOS SANTOS RIBEIRO, acerca do teor da decisão de arquivamento exarada por este Órgão Ministerial no Inquérito Civil instaurado através da Portaria nº 12, de 29 de agosto de 2018, deflagrado a partir da Notícia de Fato registrada no sistema PROEJ/MP sob o n.º 56.17.01.0028, cujo objeto de investigação consistiu em apurar supostas irregularidades no agendamento de consultas e exames.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de novembro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

### Promotoria de Justiça de Gararu

#### Edital de Notificação

EDITAL

Inquérito Civil nº 38.16.01.0130

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, para fins do art. 40, § 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, notifica a senhora JOSELI MARIA DA SILVA quanto à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 38.16.01.0130 instaurado com o objetivo de verificar a suposta irregularidade de oferecimento de vantagem indevida a funcionário do Conselho Tutelar do Município de Gararu- SE.

Gararu, 12 de novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

### Promotoria de Justiça de Gararu

#### Edital de Notificação

Inquérito Civil nº 38.13.01.0066

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, para fins do art. 40, § 1º, da resolução



nº 008/2015 - CPJ, notifica a senhora LARICE FEITOSA COSTA quanto à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 38.13.01.0066 instaurado com o objetivo de verificar a suposta irregularidade na contratação temporária de servidores sem concurso, pelo Município de Gararu- SE, no ano de 2013.

Gararu, 12 de novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 08 dias do mês de novembro de 2018, às 10:00h, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente a reclamante JONATAS VIEIRA ELOY e o reclamado IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS RENOVANDO ALIANÇA, sem informação de regularidade da pessoa jurídica, situada na Travessa 40, 401, Conj. Fernando Collor, nesse município, CEP 49160-000, apresentado neste momento pelo Pastor MARCOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA, CPF 275.331.155-20, residente na Rua 12, 108, Conjunto Fernando Collor, também nesse município, telefone 988611569, doravante denominado de compromissário, e, visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. O reclamado reconhece que a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS RENOVANDO ALIANÇA não tem tratamento acústico, nem alvará de localização e funcionamento e licença ambiental;

2. Com a finalidade de respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, o RECLAMADO, compromete-se a somente exercer suas atividades, observando os níveis sonoros permitidos (55 dbA, durante o dia, e 50dbA, durante a noite).

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos freqüentadores das atividades do compromissário, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus usuários.

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades no local e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, gerenciadas pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de dezembro de 2018

SANDRO LUIZ DA COSTA



PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARCOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA

COMPROMISSÁRIO

JONATAS VIEIRA ELOY

Reclamante

## 2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 057/2018

Autos nº 80.18.01.0004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.18.01.0004-PROEJ, após o Ofício 2025/2017 do TCE sobre irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação(01/2015, 02/2015, 03/2015, 01/2016, 02/2016, 03/2016 e 04/2016) realizados pela Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO notícia de que os referidos procedimentos, realizados para aquisição de combustível, apresentaram inadequações, sobretudo o descumprimento de requisitos formais para sua elaboração;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:



I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958 ) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o GAAE do MPSE para que informe a esta Promotoria de Justiça, com a máxima brevidade possível , a data provável para realização da perícia solicitada no GED de nº 20.27.0195.0000056/2018-48(29.05.2018).

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de dezembro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Membros**

ATO Nº 492/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, que exonera, a pedido, Antônio Forte de Souza Júnior, do Cargo de Promotor de Justiça Substituto, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 11 de novembro de 2018, tornando-se sem efeito o Ato datado de 27 de junho de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 06 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Diretoria de Recursos Humanos****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Suzana Sizesnando Guimarães	22/01/2019 a 21/01/2020	724,00
Thamilo dos Santos	25/01/2019 a 24/01/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA